



Freguesia de Olho Marinho Desde 1925

ATA N.º 1

Júri do Procedimento Concursal n.º 1/2025

Aos três dias do mês de junho do ano de 2025, pelas 17:30 horas, reuniu na sede da Junta de Freguesia de Olho Marinho, o Júri do procedimento concursal comum para preenchimento de um Posto de Trabalho na categoria de Assistente Operacional, na área na área de motorista de crianças e idosos e limpeza dos edifícios da Freguesia, a preencher por contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo certo, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Olho Marinho, na sequência da deliberação favorável da Junta de Freguesia, tomada na reunião de 30 de maio de 2025, estando presentes o presidente e os vogais efetivos.

O Presidente do júri deu início à reunião propondo a seguinte ordem de trabalhos que foi aceite:

Ponto Único: Fixação dos parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal.

Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e dos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, os métodos de selecção a utilizar são:

- Avaliação Curricular;
- Prova de Conhecimentos;
- e Avaliação Psicológica.

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, tendo o Júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:

Contr. N.507 024 427



Freguesia de Olho Marinho *Desde 1925*

Métodos de Seleção Obrigatórios:

1. Avaliação Curricular (ponderação de 55%)

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular terá uma ponderação de 55%.

Assim, na avaliação curricular são considerados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

1 – A **habilitação literária** (HL), no presente procedimento exige-se que os candidatos possuam a escolaridade obrigatória, não havendo lugar á substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 – A **formação profissional** (FP), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considera a formação profissional que respeita às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher.

3 – A **experiência profissional** (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, isto é, experiência profissional na área das competências legalmente atribuídas à função, ponderando-se assim o exercício efetivo de funções de motorista de crianças e idosos e limpeza dos edifícios. Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada. Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do

Contr. N.507 024 427



Freguesia de Olho Marinho

Desde 1925

currículo profissional e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce / exerceu funções.

4 – A **avaliação do desempenho** (AD) - é considerada na sua expressão quantitativa e qualitativa relativa ao último ano em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, apenas para os candidatos com relação jurídica de emprego público e que devem possuir avaliação de desempenho ao abrigo do SIADAP. Caso em que a avaliação não tenha sido efetuada ao abrigo do SIADAP, encontrar-se-á a correspondência, para a escala de 0 a 20 valores.

Assim, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

1- Habilitações literárias	
Exigidas para o posto de trabalho	10 valores
De grau imediatamente superior	15 valores
De 2 graus imediatamente superiores	20 valores

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

2- Formação Profissional	
Sem formação	0 valores
Com duração inferior a 25 horas	1 valor cada
Com duração entre 25 a 59 horas	2 valores cada
Com duração superior a 60 horas	5 valores cada

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

Contr. N.507 024 427



Freguesia de Olho Marinho

Desde 1925

3- Experiência Profissional	
Sem experiência	0 valores
Experiência noutras áreas	5 valores
Menos de 1 ano na área	10 valores
De 1 até 4 anos na área	15 valores
De 5 a 10 anos na área	18 valores
Mais de 10 anos na área	20 valores

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

4 - Avaliação de Desempenho

Será considerada a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A classificação da Avaliação do Desempenho será obtida a partir da média aritmética simples – do período de atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar - de acordo com uma das seguintes fórmulas:

$$\text{CAD} = (\text{Av1} + \text{Av2} + \text{Av3}) / 3$$

$$\text{CAD} = (\text{Av1} + \text{Av2}) / 2$$

$$\text{CAD} = \text{Av1}$$

Sendo: CAD – Classificação da Avaliação do Desempenho; Av1 – Avaliação do último ano; Av2 – Avaliação do penúltimo ano; Av3 – Avaliação do antepenúltimo ano.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro, o júri do procedimento definiu, caso o candidato, por razões que não lhe sejam

Contr. N.507 024 427



Freguesia de Olho Marinho *Desde 1925*

imputáveis, não possua avaliação de desempenho referente a um ou mais anos do período a ter em conta, considerar, em sua substituição, o valor positivo “12”, da escala de 0 a 20, correspondente:

- À menção qualitativa “bom” prevista no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14/05, no que diz respeito aos anos 2005 a 2007;
- À menção qualitativa “desempenho adequado” prevista no artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, no que se refere aos anos 2008 e seguintes.

Classificação da Avaliação Curricular

A avaliação final deste método de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a classificação até às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a fórmula que a seguir se indica.

Hipótese 1 - Para quem tenha relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida:

$$\text{CAC} = (\text{HL} + \text{FP} + 2\text{EP} + \text{AD}) / 5$$

Hipótese 2 - Para quem não tenha relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida:

$$\text{CAC} = (\text{HL} + \text{FP} + 2\text{EP}) / 4$$

As ponderações dos fatores (HL, FP, EP e AD) integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos nas áreas relativas ao posto de trabalho para que o procedimento foi aberto.

Métodos de Seleção Facultativos:

Contr. N.507 024 427



Freguesia de Olho Marinho Desde 1925

1. Prova de Conhecimentos (ponderação de 25%)

A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função, sendo-lhe atribuída uma ponderação de 25%.

Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos:

Prova prática e de simulação, individual, com vista à avaliação de conhecimentos práticos sobre:

- A. Conhecimento geral e manuseamento de utensílios necessários à limpeza e conservação dos edifícios;
- B. Limpeza de edifícios;
- C. Condução e manutenção da carrinha de 9 lugares.

A Prova de Conhecimentos terá uma duração não superior a 60 minutos e a classificação será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples das classificações dos subfactores que a seguir se explicitam, com arredondamento até à centésima. O júri deliberou ponderar os seguintes fatores:

- 1. Perceção e compreensão da tarefa (PCT);
- 2. Qualidade de realização (QR);
- 3. Celeridade na execução (CE);
- 4. Grau de conhecimentos técnicos demonstrados (CTD).

A classificação destes fatores far-se-á de acordo com a seguinte grelha:

Fatores	Elevado	Bom	Suficiente	Reduzido	Insuficiente
	20 valores	16 valores	12 valores	8 valores	4 valores

Contr. N.507 024 427



Freguesia de Olho Marinho *Desde 1925*

Perceção e compreensão da tarefa					
Qualidade de realização					
Celeridade na execução					
Grau de conhecimentos técnicos demonstrados					

As ponderações dos fatores (PCT, QR, CE e CTD) integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos nas áreas relativas ao posto de trabalho para que o procedimento foi aberto.

Classificação da Prova de Conhecimentos

A avaliação final deste método de selecção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos factores, de acordo com a fórmula que a seguir se indica:

$$\text{CPC} = (\text{PCT} + \text{QR} + \text{CE} + \text{CTD}) / 4$$

2. Avaliação Psicológica (ponderação de 20%)

A avaliação psicológica, com uma ponderação de 20%, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.



Freguesia de Olho Marinho *Desde 1925*

A aplicação deste método deverá ser efetuada por entidade especializada pública ou, quando se fundamente essa impossibilidade, por entidade privada conhecedora do contexto específico da Administração Pública.

Para efeitos de registo, por cada candidato é elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e o resultado final obtido. A ficha deve garantir a privacidade da avaliação psicológica perante terceiros.

Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, à avaliação psicológica, independentemente da pontuação obtida nos restantes métodos de seleção.

Valoração e Classificação Final

Em qualquer um dos métodos de seleção os candidatos deverão obter uma pontuação superior a 9,5 valores. Caso isto não suceda, serão de imediato eliminados, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro.

Nos termos previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro, a ordenação final dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = (0,55 * \text{CAC} + 0,25 * \text{CPC} + 0,20 * \text{CAP})$$

Em que:

CFC – Classificação Final do Candidato

CAC – Classificação da Avaliação Curricular

CPC – Classificação da Prova de Conhecimentos

CAP - Classificação da Avaliação Psicológica

Contr. N.507 024 427



Freguesia de Olho Marinho Desde 1925

Critérios de Ordenação Preferencial

Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro. Caso continue a subsistir a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no 1.º Método de Seleção.

Lida esta ata e achada conforme, o júri deu por encerrados os trabalhos, sendo a presente ata assinada por todos os membros do júri presentes.

A Presidente

(Jéssica de Sousa Juiz)

A 1.ª Vogal Efetiva

(Patrícia Ribeiro Roque)

O 2.º Vogal Efetivo

(Luís Manuel Félix Clemente)

Contr. N.507 024 427